

J: Vitor

MENSAGEM 086, de 24 de agosto de 2022.



PREFEITURA DE JAGUARIBE

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Casa de Leis, do Projeto de Lei 086, de 24 de agosto de 2022 que ESTABELECE A TAXA SOCIAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, REDEFINE O CÁLCULO DO VALOR DA TMRS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em comento, visa implementar a a Taxa Social de Manejo de Resíduos Sólidos destinada à população de baixa renda que, na verdade, concede descontos e demonstra que, quanto menor o consumo, menor a taxa a ser paga.

Além do benefício que representa esta pretensão legislativa, consta no Projeto de Lei, também, a redefinição do cálculo do valor da TMRS que, desta feita, após anáise, como forma de incidência justa e legal da TMRS, o Poder Público Municipal entende e defende que o consumo de Água - CA, correspondente ao da realização da leitura do mês de referência, expresso em metros cúbicos (m³), é bem mais justo que o consumo da média dos últimos doze meses.

Assim, aguarda deste Poder Legislativo, a apreciação da matéria e da necessária aprovação.

Atenciosamente,

Al S B

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROCOLO DE RECEBIMENTO 25/8/2022

Meibla
Raimunda Meibla Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Senhor Vereador:

JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.

PROJETO DE LEI 086, de 24 de agosto de 2022.

ESTABELECE A TAXA SOCIAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, REDEFINE O CÁLCULO DO VALOR DA TMRS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 4º da Lei 1.548, de 13 de julho de 2021, no inciso I, alínea "a", número 2, para a vigorar com a seguinte redação:

1. Comercial, serviços e industrial: Fator 2,5;

Art. 2º. A alínea "a" do art. 4º da Lei 1.548, de 13 de julho de 2021, passa a conter seguinte redação.

a) Consumo de Água - CA, correspondente ao da realização da leitura do mês de referência, expresso em metros cúbicos (m³). Para a aplicação do fator previsto na Tabela 1 do Anexo Único desta lei, deverá ser considerado o limite da base de cálculo estabelecido para a faixa inicial e, naquilo que a excede, o limite da faixa subsequente, e assim sucessivamente.

Art. 3º. Fica instituída a TAXA SOCIAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS destinada à população de baixa renda, mediante as seguintes condições:

I - O desconto será concedido a uma única unidade consumidora residencial por família beneficiada e aplicado após a validação do cadastro pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social e SAAE Jaguaribe;

II - Consumo mensal de até 10m³, o desconto concedido será de cinquenta por cento (50%);

7



III - Consumo mensal de 10m³ até 20m³, o desconto concedido será de trinta por cento (30%)

Art. 4º. São detentores do direito aos descontos de que trata esta Lei:

I - Famílias inscritas no CAÚNICO, com renda familiar mensal de até meio salário-mínimo por pessoa;

II - Idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o BPC (Benefício de Prestação Continuada).

Parágrafo Único. Através de Decreto Municipal, o Chefe do Executivo regulamentará o Cadastro dos Consumidores beneficiados com a TAXA de que trata o caput do artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio da Intendência, 24 de agosto de 2022.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito do Município de Jaguaribe



ANEXO ÚNICO

Tabelas de referência para Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

| Fatores de cálculo CUMULATIVOS | | | | |
|--------------------------------|----------------------|-------------|--|-------|
| Categoria de uso (a) | Frequência da Coleta | | Consumo médio mensal de água (c) | |
| | Alternada (b1) | Diária (b2) | | |
| 1 | 1 | 1,3 | Fator fixo | |
| | | | Até 5 m ³ | 0,35 |
| | | | Fator variável por m³ | |
| | | | > 5 a 15m ³ | 0,065 |
| | | | > 15 a 25m ³ | 0,06 |
| | | | > 25 a 35 m ³ | 0,05 |
| | | | > 35 a 50 m ³ | 0,045 |
| | | | > 50 m ³ até o limite de 100 m ³ | 0,04 |

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)

Tabela 2 – Categorias Comércio e Serviços

| Fatores de cálculo CUMULATIVOS | | | | |
|--------------------------------|----------------------|-------------|--|-------|
| Categoria de uso (a) | Frequência da Coleta | | Consumo médio mensal de água (c) | |
| | Alternada (b1) | Diária (b2) | | |
| 2,5 | 1 | 1,3 | Fator fixo | |
| | | | Até 5 m ³ | 0,35 |
| | | | Fator variável por m³ | |
| | | | > 5 a 15m ³ | 0,065 |
| | | | > 15 a 25m ³ | 0,06 |
| | | | > 25 a 35 m ³ | 0,05 |
| | | | > 35 a 50 m ³ | 0,045 |
| | | | > 50 m ³ até o limite de 150 m ³ | 0,04 |

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator B1,2 x Fator c)



Tabela 3 – Categoria Industrial

| Fatores de cálculo CUMULATIVOS | | | | |
|--|----------------------|-------------|-----------------------------------|-------|
| Categoria de uso (a) | Frequência da Coleta | | Consumo médio mensal de água (c) | |
| | Alternada (b1) | Diária (b2) | | |
| | | | Fator fixo | |
| 3 | 1 | 1,3 | Até 5 m ³ | 0,35 |
| | | | Fator variável por m ³ | |
| | | | > 5 a 30 m ³ | 0,05 |
| | | | > 30 a 100m ³ | 0,04 |
| | | | > 100 a 500 m ³ | 0,025 |
| > 500 m ³ até o limite de 1000 m ³ | 0,015 | | | |

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)

Palácio da Intendência, 24 de agosto de 2.022.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
PREFEITO MUNICIPAL